ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 0034152-31.1999.4.01.3400 (1999.34.00.034204-0)/DF

Processo na Origem: 341523119994013400

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RELATOR(A) | : | DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN |
| AUTOR | : | SOUZA CRUZ S/A  |
| ADVOGADO | : | DF00009378 - EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO E OUTROS(AS) |
| AUTOR | : | PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  |
| ADVOGADO | : | DF00014874 - MARCELO REINECKEN DE ARAUJO E OUTROS(AS) |
| REU | : | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  |
| PROCURADOR | : | ADRIANA MAIA VENTURINI  |
| SUSCITANTE | : | OITAVA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO  |
| SUSCITADO | : | CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO  |

DESPACHO

Proceda a Coordenadoria da Corte Especial e Seções a juntada aos presentes autos da Nota Taquigráfica decorrente do voto vogal proferido pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro na presente Arguição de Inconstitucionalidade, em sessão de julgamento ocorrida em 16.1.2014.

Certifique-se o cumprimento da diligência determinada na sessão de julgamento de 6.08.2015, consoante certidão de fls. 1.813/1.814.

Após, dê-se vista às partes, para que tome conhecimento acerca do novo documento juntado e, querendo, se manifestarem, no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de abril de 2017.

Desembargador Federal **NEY BELLO**

Relator